PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 431/2023
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

EXERCÍCIO: 2026

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATO Nº 431/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 431/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos,** nomeado pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **Contratante,** e a empresa Vimaq Máquinas Araújo Eireli, com à sede na Rua 3,9 quadra S 11 centro de Sobradinho / Ba cep: 48925000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.994.831/0001-03, neste ato representado por Itamar Da Costa Vieira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 479.109.924-91, doravante designada **Contratada** , conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 163/2023 e Pregão Eletrônico nº 039/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 431/2023**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> **II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. **Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 431/2023, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. **Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 03 de julho de 2026 até a data de 03 de janeiro de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 104.700,00** (cento e quatro mil e setecentos reais).

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

4. **Cláusula quarta – da ratificação**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. **Cláusula quinta – da publicação**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 03 de julho de 2026.

Maeve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante

Itamar Da Costa Vieira
Representante da empresa Vimaq Máquinas Araújo Eireli
Contratada

Testemunhas:
1.
2.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 431/2023
Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 431/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maeve Melo dos Santos. **Contratada: Vimaq Máquinas Araújo LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 431/2023, decorrente do **Processo Administrativo nº 163/2023 e Pregão Eletrônico nº 039/2023**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **03 de julho de 2026 até a data de 03 de janeiro de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 104.700,00** (cento e quatro mil e setecentos reais). **Data da assinatura**: 03/07/2026.

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
e em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Sobradinho
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1
CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000
CNPJ: 16.444.804/0001-10

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000132/2026.E

Nome/Razão Social: **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI**
Nome Fantasia: **TECSIM**
Inscrição Municipal: **00000299800130** CPF/CNPJ: **41.994.831/0001-03**
Endereço: **RUA 03, QUADRA S-11, 9 QUADRA-S11**
CENTRO SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:
****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **01/07/2026** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **29/09/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **86000138045200000025600900001322026070 11**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://sobradinho.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 01/07/2026 às 10:20:56

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.994.831/0001-03
Razão social: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
Endereço: RUA 3 9 QUADRAS11/ CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061401300351093794

Informação obtida em 18/06/2026 13:29:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/06/2026 09:50

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20262449731**

RAZÃO SOCIAL	
VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
031.560.230	**41.994.831/0001-03**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2444-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
CNPJ: 41.994.831/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:56 do dia 01/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2026.
Código de controle da certidão: **F07A.8062.2146.0060**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.994.831/0001-03
Certidão nº: 51597330/2026
Expedição: 01/06/2026, às 09:25:12
Validade: 28/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.994.831/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

Memorando / Ofício Interno 5- 20.239/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GAB - Gabinete Secretaria de Educação - A/C Maeve S.

Data: 01/07/2026 às 13:04:22

Setores (CC):

SEDUC-GAB, SEDUC-AG

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SA-PC, SEDUC-AG, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT

Apostilamento Vimac - Contrato 431/2023

Bom dia.

Prezada,

Maeve Melo Dos Santos - SEDUC-GAB

Segue Ofício de solicitação de aditivo, para assinatura.

Atenciosamente,

_

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:
1_OFICIO_DE_SOLICITACAO.pdf

Processo: 30935.26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.fem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/87D0-E236-31AD-176D e informe o código: 87D0-E236-31AD-176D

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

OF. SEDUC/GAB Nº 354/2026.

Em 01 de julho de 2026.

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 4º Termo Aditivo de prazo e saldo do **Contrato nº 431/2023, Processo Administrativo 163/2023, Pregão Eletrônico 039/2023, Ata de Registro de Preço nº 103/2023**, Empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 41.994.831/0001-03.**

Prazo: 06 (seis) meses
R$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais).

Sra,

Comprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a elaboração do 4º termo aditivo de prazo e saldo do **Contrato nº 431/2023**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 41.994.831/0001-03,** referente a prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA

MAÉVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/87DC-F236-31AD-1765 e informe o código 87DC-F236-31AD-1765
Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 87DC-E236-31AD-176F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 01/07/2026 13:07:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/87DC-E236-31AD-176F

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

Memorando / Ofício Interno 1- 20.239/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GPP-SA-PC - Prestação de Contas - A/C Neomar S.

Data: 01/07/2026 às 12:31:25

Setores envolvidos:

SEDUC-GPP-SA-PC, SEDUC-CONT

Apostilamento Vimac - Contrato 431/2023

Neomar de Aguiar Silva - SEDUC-GPP-SA-PC

Segue parecer do fiscal para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matricula: 46530

Anexos:
4_PARECER_DO_FISCAL.pdf

Processo: 309[illegible]26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS SANDRO SOUZA CONCEIÇÃO - CPF: 2[illegible]
Acesse em: https://[illegible] Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2
Assinado por 1 pessoa: NEOMAR DE AGUIAR SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/78C9-251F-7007-[illegible]

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação do 4º termo aditivo de prazo e saldo por um período de **06 (seis) meses**, do **Contrato nº 431/2023, Processo Administrativo 163/2023, Pregão Eletrônico 039/2023, Ata de Registro de Preço nº 103/2023**, Empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 41.994.831/0001-03**, faz-se necessária para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 01 de julho de 2026

NEOMAR DE AGUIAR SILVA
MATRÍCULA: 44441
FISCAL DO CONTRATO

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: NEOMAR DE AGUIAR SILVA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2
Assinado por 1 pessoa: NEOMAR DE AGUIAR SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/78C9-2515-7007-7929 e informe o código 78C9-2515-7007-7929

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 78C9-251F-7007-62C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ NEOMAR DE AGUIAR SILVA (CPF 002.XXX.XXX-02) em 01/07/2026 12:44:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/78C9-251F-7007-62C7

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

Memorando / Ofício Interno 2- 20.239/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GPP-SA-PC - Prestação de Contas - A/C Neomar S.

Data: 01/07/2026 às 12:32:51

Setores envolvidos:

SEDUC-GPP-SA-PC, SEDUC-CONT

Apostilamento Vimac - Contrato 431/2023

Bom dia.

Neomar de Aguiar Silva - SEDUC-GPP-SA-PC

Segue justificativa técnica para assinatura.

Atenciosamente,

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:
3_JUSTIFICATIVA_TECNICA.pdf

Processo: 30935626 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente pelo: MARCOS ANDRES SOUZA CONCAIVA 5531-0A7B e Cinco Cartas Assinadas
Acesse em: https://ecm.bg.gov.br/esp/validaDoc.jsf Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2
Assinado por 1 pessoa: NEOMAR DE AGUIAR SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F772-446A-4531-0A7B

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio desta, solicitar 4º Termo Aditivo de prazo e saldo do **Contrato nº 431/2023, Processo Administrativo 163/2023, Pregão Eletrônico 039/2023, Ata de Registro de Preço nº 103/2023**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 41.994.831/0001-03**, que tem por objeto:

> ***"Contratação de Empresa referente a prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel) com base nos termos do art. 54 da Lei nº 8.666/93, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, Município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.'***

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 01 de julho de 2026.

FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023
NEOMAR DE AGUIAR SILVA
MATRÍCULA: 44441

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: NEOMAR DE AGUIAR SILVA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2
Assinado por 1 pessoa: NEOMAR DE AGUIAR SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F773-4466-4531-9A7B e informe o código

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F772-446A-4531-9A7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ NEOMAR DE AGUIAR SILVA (CPF 002.XXX.XXX-02) em 01/07/2026 12:46:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F772-446A-4531-9A7B

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: 4º Termo Aditivo de prazo e saldo do **Contrato nº 431/2023, Processo Administrativo 163/2023, Pregão Eletrônico 039/2023, Ata de Registro de Preço nº 103/2023**, Empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 41.994.831/0001-03** por um período de 06 (seis) meses, valor R$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**0707001**
PROJETO ATIVIDADE	**2050**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1500**

Juazeiro-BA, 01 julho de 2026.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2
Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/27B7-3022-5BA4 e informe o código 27B7-3022-5BA4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 27B7-B7CA-3022-5BA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 07/07/2026 11:27:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/27B7-B7CA-3022-5BA4

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc1b2648-02ed-4037-9ddd-ade2b04e81c2

CARTA DE ANUÊNCIA

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO/BA
Ilmo Sra. Maéve Melo dos Santos

Assunto: Intenção de renovação do prazo e saldo do Contrato nº 431/2023

Ref.: Renovação do contrato

Eu, representante da empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, CNPJ Nº 41.994.831/0001-03, sediada no Rua 3, 9, Quadra S11 - Centro - Sobradinho/BA. 48925-000, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude, objeto do Contrato 431/2023, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Petrolina, 18 de junho de 2026

ITAMAR DA COSTA VIEIRA:47910992491

Assinado de forma digital por ITAMAR DA COSTA VIEIRA:47910992491
Dados: 2026.06.18 13:26:44 -03'00'

VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI
ITAMAR DA COSTA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2023
CONTRATO: 431/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/07/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação de prazo e saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação.

Juazeiro-BA, 03 de julho de 2026

MAÉVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 163/2023

Pregão Eletrônico nº 039/2023

Contrato Administrativo nº 431/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Juventude

Assunto: Análise da minuta do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e renovação de saldo ao Contrato Administrativo nº 431/2023.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. AJUSTE DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93 (ART. 191, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/2021). MINUTA DO 4º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO POR 6 (SEIS) MESES COM RENOVAÇÃO PROPORCIONAL DO SALDO. ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. PRORROGAÇÃO POR PRAZO DIVERSO DO ORIGINÁRIO. DURAÇÃO TOTAL DE 42 (QUARENTA E DOIS) MESES, DENTRO DO LIMITE LEGAL. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INDICADOS. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTE PARECER.

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 431/2023, que tem por objeto a prorrogação da vigência e a renovação do saldo contratual, nas disposições da

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável ao ajuste por força do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato original foi firmado entre o Município de Juazeiro/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, e a empresa Vimaq Máquinas Araújo Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 41.994.831/0001-03, em decorrência do Processo Administrativo nº 163/2023 e do Pregão Eletrônico nº 039/2023, processado pelo Sistema de Registro de Preços, do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 103/2023.

O ajuste tem por objeto a prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos e insumos/consumíveis, exceto papel, sob demanda, nas dependências das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, pelo valor global de R$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, na forma do seu art. 54.

A vigência foi prorrogada pelo 1º Termo Aditivo por 12 (doze) meses, de 3 de julho de 2024 a 3 de julho de 2025, com renovação do saldo no valor global de R$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais), e pelo 2º e pelo 3º Termos Aditivos por 6 (seis) meses cada, de 3 de julho de 2025 a 3 de janeiro de 2026 e de 3 de janeiro de 2026 a 3 de julho de 2026, com renovação proporcional

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

do saldo no valor global de R$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais) em cada período.

A minuta ora submetida a exame prevê nova prorrogação da vigência por 6 (seis) meses, com renovação proporcional do saldo contratual no valor global de R$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais), sem reajuste e sem acréscimo quantitativo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Instruem a presente manifestação os seguintes documentos, em obediência ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93: capa; cópia do ofício da Secretaria Municipal de Educação e Juventude que solicita a prorrogação; parecer do fiscal do contrato; justificativa técnica; declaração de disponibilidade orçamentária; carta de anuência da contratada; cópia do contrato originário; certidões de regularidade válidas; documentos da empresa; e minuta do 4º Termo Aditivo.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão da manifestação jurídica de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Considerações preliminares

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, contábil e econômico-financeira. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à aferição da adequação dos serviços às necessidades da rede municipal de ensino, responsabilizando-se pelas informações prestadas e

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

observando os requisitos legalmente impostos, notadamente quanto à compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da prorrogação contratual pretendida.

II.2. Do regime jurídico aplicável ao ajuste

A minuta submetida a exame funda-se no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, o que impõe delimitar, como premissa, o regime jurídico a que se sujeita o Contrato nº 431/2023. O ajuste decorre do Pregão Eletrônico nº 039/2023, processado e contratado em 2023 sob a disciplina da Lei nº 8.666/93, durante o período de transição em que a Administração podia optar entre os dois diplomas, e a regra de transição vincula o contrato ao regime escolhido durante toda a sua vigência:

> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A invocação conjunta dos dois dispositivos na minuta é compatível com essa regra, uma vez que o art. 191, parágrafo único, apenas define a lei de regência do contrato, de sorte que prazo, valor, formalização e publicidade do termo

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

aditivo seguem a Lei nº 8.666/93, em observância à vedação de aplicação combinada inscrita na parte final do caput.

Cabe, assim, à área técnica suprimir da minuta eventual remissão a dispositivos da Lei nº 14.133/2021 diversos do art. 191, como os relativos à prorrogação dos contratos de serviços contínuos e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

II.3. Do contrato decorrente de ata de registro de preços

O Contrato nº 431/2023 decorre da Ata de Registro de Preços nº 103/2023, e o registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, distingue a validade da ata, que se esgota com o decurso do prazo nela fixado, da vigência dos contratos dela decorrentes, submetida ao regime de duração do art. 57 daquela lei:

> Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. (...) § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Assinado o contrato dentro do prazo de validade da ata, como exige o § 4º, a sua duração passou a reger-se pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93, na forma do §

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

2º, de modo que o exaurimento da validade da Ata de Registro de Preços nº 103/2023 não repercute sobre a possibilidade de prorrogação do ajuste.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia assentou a mesma distinção entre os compromissos assumidos na ata e no contrato, em manifestação proferida sob a Lei nº 8.666/93:

> Então, clara é a distinção entre a natureza jurídica dos compromissos assumidos por meio do Registro de Preços e do Contrato. No primeiro, há o dever de atender a futuras e incertas convocações para celebração de contratos. Trata-se de uma expectativa. No segundo, há a assunção de uma obrigação certa e previamente definida. (TCM/BA, Parecer nº 02324-21, Processo nº 21127e21, Assessoria Jurídica, 22/12/2021)

A vedação do § 1º incide sobre os quantitativos registrados na ata e sobre o acréscimo do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ao passo que a renovação do saldo que acompanha a prorrogação do contrato de execução continuada custeia as prestações do novo período de vigência, mantidos os preços unitários contratados, e se sujeita ao regime do art. 57, na forma examinada no item II.5.

II.4. Da natureza contínua do objeto e da prorrogação da vigência

A Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua nos seguintes termos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...) § 2º Toda

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

> prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O serviço de outsourcing de impressão, com fornecimento e manutenção de equipamentos, gerenciamento de impressões, bilhetagem, digitalização e suprimentos, atende a necessidade permanente das unidades administrativas da Secretaria, cuja rotina de expedição de documentos, registros escolares e comunicações oficiais se mantém ao longo dos exercícios financeiros, circunstância que caracteriza a execução contínua exigida pelo inciso II e é compatível com a execução sob demanda, medida pela bilhetagem das impressões efetivamente realizadas.

O contrato foi celebrado por 12 (doze) meses e prorrogado por igual período no 1º Termo Aditivo, ao passo que o 2º e o 3º Termos Aditivos, assim como a minuta ora examinada, adotam períodos de 6 (seis) meses. A expressão "iguais e sucessivos períodos" admite a prorrogação por prazo inferior ao originário, conforme entendimento firmado pela Advocacia-Geral da União sob a Lei nº 8.666/93:

> Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente. (AGU, Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011)

A adoção reiterada de períodos semestrais reclama motivação própria, razão pela qual a justificativa técnica deve indicar por que o prazo de 6 (seis)

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

meses atende ao interesse público melhor do que a renovação anual, informando, se for o caso, o estágio de planejamento da nova contratação, que deverá observar a Lei nº 14.133/2021.

Considerada a vigência originária de 12 (doze) meses, encerrada em 3 de julho de 2024, e as prorrogações sucessivas até 3 de julho de 2026, o período ora pretendido conduz a duração total do ajuste a 42 (quarenta e dois) meses, montante inferior ao limite de sessenta meses do inciso II, cabendo à área técnica juntar aos autos cópia dos três termos aditivos anteriores e das respectivas publicações, para a conferência desse cômputo.

A prorrogação depende de justificativa escrita e de autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do § 2º do mesmo artigo, requisito a que atendem o ofício da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, que solicita a prorrogação, o memorando que determina a formalização do aditamento e a justificativa técnica que os acompanha, bem como de previsão no instrumento convocatório e no contrato, conforme o art. 12, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013, incumbindo à área técnica indicar nos autos a cláusula do Contrato nº 431/2023 que autoriza a prorrogação.

II.5. Da vantajosidade e da renovação do saldo contratual

A prorrogação dos contratos de execução continuada tem por finalidade a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, o que impõe à autoridade competente atestar, de forma motivada, a permanência da vantajosidade, conforme assentado pelo Tribunal de Contas da União em julgado proferido sob a Lei nº 8.666/93:

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

> A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. (TCU, Acórdão nº 1.047/2014, Plenário)

A mesma Corte fixou o método pelo qual essa demonstração se faz:

> A demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedor. (TCU, Acórdão nº 1.464/2019, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

No caso vertente, o parecer do fiscal que instrui os autos retrata a execução do contrato no período findo, e a manutenção do prestador preserva o equipamentos instalado nas unidades sem os custos de substituição e o prazo de novo certame, elementos que militam em favor da renovação. O aspecto econômico dessa demonstração se completa com pesquisa de preços atualizada, que coteje os preços unitários contratados com os praticados em contratações similares de outros entes públicos, e com o ateste formal da autoridade competente quanto à permanência da vantajosidade, providências que devem constar dos autos.

A renovação do saldo contratual, no valor global de R$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais), corresponde à metade do valor global originário de R$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais), fixado para 12 (doze) meses, em proporção exata ao período de 6 (seis) meses ora aditado, sem alteração dos preços unitários e sem ampliação dos itens contratados, o que afasta o exame do aditamento sob a ótica da alteração quantitativa do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

Tratando-se de serviço prestado sob demanda, a despesa se realiza à medida das impressões e digitalizações efetivamente executadas, apuradas pelo sistema de bilhetagem e atestadas pelo fiscal, de modo que o valor renovado constitui estimativa e teto de gasto para o período.

Mantidos os preços contratados, o aditamento tampouco veicula reajuste, cuja concessão, se vier a ser pleiteada pela contratada após o interregno de um ano e na forma da cláusula contratual respectiva, se registra por simples apostila, sem necessidade de termo aditivo, na dicção do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação constitui ato bilateral, exigência satisfeita pela carta de anuência subscrita pela contratada, cabendo à área técnica conferir se o subscritor detém poderes de representação segundo os atos constitutivos da empresa juntados aos autos.

II.6. Da manutenção das condições de habilitação

Subsiste, no período aditado, o dever de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As certidões que instruem os autos encontram-se válidas, incumbindo à área técnica revalidá-las na data da assinatura do termo aditivo e manter vigentes, ao longo do novo período, a regularidade fiscal federal, estadual e

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

municipal, a regularidade trabalhista e a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

II.7. Da gestão e da fiscalização do contrato

A execução do ajuste prorrogado permanece sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por representante da Administração especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, função a que atende, quanto ao período findo, o parecer do fiscal que instrui os autos.

Impõe-se, por conseguinte, que o ato de designação alcance o novo período de vigência, com registro nos autos, e que o acompanhamento contemple os relatórios de bilhetagem por unidade, a disponibilidade e o estado dos equipamentos, os chamados de manutenção e o respectivo atendimento, o fornecimento de suprimentos e o controle do saldo contratual, registros que sustentam a liquidação da despesa, em conformidade com a orientação da Controladoria-Geral do Município:

> Não deverá haver liquidação da despesa sem relatório de medição devidamente preenchido e assinado pelo fiscal competente. (Circular CGM nº 21.431/2026)

II.8. Da conferência da minuta

A minuta do 4º Termo Aditivo deve conter a qualificação completa das partes, em correspondência com o contrato originário, a referência ao Processo Administrativo nº 163/2023, ao Pregão Eletrônico nº 039/2023, à Ata de Registro de Preços nº 103/2023 e aos três termos aditivos anteriores, o fundamento legal da prorrogação, o objeto na redação do contrato originário, o novo período de

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

vigência com as datas de início e de término, iniciado no termo final fixado no 3º Termo Aditivo, sem solução de continuidade, o valor global renovado, a indicação da dotação orçamentária, a ratificação das demais cláusulas do ajuste e a assinatura das partes e de duas testemunhas.

A qualificação da contratada reclama conferência específica, uma vez que a documentação encaminhada a identifica como empresa individual de responsabilidade limitada, enquanto os extratos dos termos aditivos anteriores a qualificam como sociedade limitada, e aquela modalidade foi extinta pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021:

> Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Cabe, assim, à área técnica conferir a razão social e a natureza jurídica da contratada no comprovante de inscrição no CNPJ e no ato constitutivo vigente, ajustar a qualificação da minuta, mantido o número de inscrição, e suprir eventual ausência dos demais elementos acima indicados antes da coleta das assinaturas.

II.9. Da adequação orçamentária

A despesa do período aditado deve estar amparada em prévia dotação, na forma do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, que adstringe a duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e dos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/64, que condicionam a realização da despesa ao prévio empenho. A

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

declaração de disponibilidade orçamentária que instrui os autos atende a essa exigência quanto ao exercício corrente, incumbindo à Secretaria emitir a nota de empenho correspondente às parcelas do período prorrogado.

Alcançando o período aditado os primeiros dias do exercício de 2027, a parcela correspondente fica submetida à previsão na respectiva lei orçamentária, acompanhada da declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

II.10. Da tempestividade e da publicidade

A prorrogação pressupõe contrato vigente, razão pela qual o termo aditivo deve ser subscrito até 3 de julho de 2026, termo final da vigência fixada no 3º Termo Aditivo, sob pena de extinção do ajuste e de execução de serviços sem cobertura contratual, na linha da orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

> Diante do exposto, em regra, todas as etapas da despesa devem ser cumpridas durante o período de vigência contratual, recomendando-se a prorrogação tempestiva desta, a fim de evitar irregularidades na execução e pagamento de despesas públicas. (TCM/BA, Orientações Técnicas, 5ª edição, out./dez. 2025)

A eficácia do termo aditivo depende da publicação resumida na imprensa oficial, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2

no prazo de vinte dias daquela data, sem prejuízo da divulgação nos sítios oficiais do Município.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 431/2023, que tem por objeto a prorrogação da vigência por 6 (seis) meses e a renovação proporcional do saldo contratual no valor global de R$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais), porquanto presentes os pressupostos materiais do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicável ao ajuste por força do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, **condicionada**, todavia, ao atendimento das exigências constantes da fundamentação deste Parecer.

Orienta-se, ademais, que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a relação jurídica decorrente do termo aditivo, devendo as certidões vencidas no curso da execução ser substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto à decisão final.

Encaminhe-se esta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente, recomendando-se a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Educação e Juventude para o cumprimento das condicionantes indicadas.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 03 de julho de 2026.

ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO

Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

Processo: 30935e26 - Doc. 670 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b41b2448-12ed-4031-9ddd-ade2b04e81c2